

**PROJETO DE LEI Nº 56/2017
DE 28 DE SETEMBRO DE 2.017.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018.**

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 22.700.000,00 (Vinte e dois milhões e setecentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 14.374.500,00 (Quatorze milhões trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.328.500,00 (Oito Milhões trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R\$)

1100-Receita Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	2.584.800,00
1200-Contribuições	170.000,00
1300-Receita Patrimonial	221.500,00
1600-Receita de Serviços	752.000,00
1700-Transferências Correntes	21.895.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	110.500,00
Total da Receita Bruta	25.733.800,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-3.033.800,00
Total da Receita Corrente	22.700.000,00

Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital	0,00
Total da Receita de Capital	0,00

Total Geral da Receita	22.700.000,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	568.500,00
02 – Poder Executivo	22.131.500,00
Total do Orçamento p	22.700.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	21.858.500,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	13.641.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	8.215.500,00
4 – Despesas de Capital	801.500,00
4.4 – Investimentos	446.500,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	355.000,00
9 – Reserva de Contingência	40.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	40.000,00
Total do Orçamento	22.700.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	568.500,00
04 – Administração	2.533.000,00
08 – Assistência Social	937.500,00
09 – Previdência Social	860.000,00

10 – Saúde	6.431.000,00
11- Trabalho	27.000,00
12 – Educação	6.231.000,00
13 – Cultura	148.500,00
15 – Urbanismo	1.418.500,00
17 – Saneamento	1.119.500,00
18 – Gestão Ambiental	68.000,00
20 – Agricultura	157.000,00
26 – Transporte	842.000,00
27 – Desporto e Lazer	415.500,00
28 – Encargos Especiais	903.000,00
99 – Reserva de Contingência	40.000,00
Total do Orçamento	22.700.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 28 de setembro de 2017

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
PREFEITO MUNICIPAL